

LEI N.º 0700/2019, 11 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE ACERCA DA GRATIFICAÇÃO A SER CONCEDIDA  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHOROZINHO - CE QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação de Atividade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chorozinho, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, investido na função de direção, chefia ou assessoramento e aos ocupantes de cargo efetivo que esteja à disposição da Justiça Eleitoral, do Ministério Público ou do Poder Judiciário Estadual, todos da Comarca de Chorozinho, mediante Convênio de Cooperação Técnica firmada entre os Poderes.

**Art. 2º** - A Gratificação de que trata esta Lei, corresponderá ao máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, tendo o valor correspondente computado para efeitos de integralização dos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

**§ 1º** - A concessão da gratificação de que trata esta lei dependerá de ato individualizado do Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho - CE, atendida a peculiaridade de cada caso e a relevância dos serviços efetivamente executados, bem, ainda, a disponibilidade financeira do período.

**§ 2º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a fixação do percentual de Gratificação individual, obedecido ao limite disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** - A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei somente será devida aos servidores públicos que se encontram em efetivo desempenho das funções e atribuições próprias dos seus respectivos cargos, ressalvados os casos de afastamento

legal em virtude de férias, casamento, luto, licença gestante, licença saúde com percepção de auxílio.

§1º - A Gratificação de que trata essa Lei será reduzida a proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, o que determina a Lei Orgânica deste Município.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de fevereiro de 2019, revogados as disposições anteriores em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 11 (onze)  
DE MARÇO DE 2019.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal